1. **Justificativa:**
   * 1. Plano para transformação digital com foco em segurança cibernética necessita possuir visibilidade do tráfego de roteamento entre redes com inspeção e segração das redes virtuais de uma forma eficiente com intuito de diminisuir a superfice de ataque cibernéticos as soluções hospedados no Datacenter no prédio Edificio Roberto Simonsen mantendo conformidade com as politicas de segurança das Entidades Nacionais.
2. **Objeto**
   * 1. Aquisição de licenças no modelo de subscrição do produto Checkpoint Firewall Next Generation para 16 cores de processador por um período de 12 meses em conformidade com o Termo de Referência e demais instrumentos.
     2. Tabela de Licenças

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Partnumber** | **QTD** |
| 1 | CPSG-16C-NGTP | 1 |
|  |
|  |
| 2 | CPSG-16C-NGTP-HA | 1 |  |
|  |
|  |
| 3 | CPSG-NGSM5 | 1 |  |
| 4 | CPCES-CO-PREMIUM | 1 |  |
| 5 | Garantia e Atualização do Software para 16 cores - Check Point | 1 |  |

1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:**

3.1.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, no qual conste fornecimento de licenças. O atestado deve ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

1. Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
2. Nome, CNPJ e endereço da empresa que forneceu os equipamentos ao emitente;
3. Data de emissão do atestado ou da certidão;
4. Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente);

3.1.2. A licitante deverá comprovar, por declaração fornecida pelo fabricante, que possui pelo menos uma das três especializações abaixo descritas:

A) Managed Service Provider;

B) Certified Collaborative Support Provider;

C) Advanced Threats Partner- Network, Mobile, Endpoint;

3.1.3 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CPL, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, independentemente de outras decorrentes do presente instrumento, da proposta apresentada e das normas e disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos, que o regem:

* + 1. Executar fielmente o fornecimento das licenças nas especificações e prazos, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância.
    2. Entregar as licenças, em conformidade com as especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste Edital.
    3. Substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias, as licenças que não atendam as especificações técnicas solicitadas ou apresentem algum defeito ou avaria, sendo todos os custos inerentes por conta da empresa Contratada.
    4. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências das Unidades do **SESI-DN e SENAI-DN, IEL Nacional e CNI**.
    5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento das licenças.
    6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou decréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Instrumento Contratual atualizado, conforme art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SESI-DN e SENAI-DN, IEL Nacional e CNI.**
    7. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as licenças.
    8. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a material, equipamento ou outros bens de propriedade do **SESI-DN e SENAI-DN, IEL Nacional e CNI**.**,** quando estes tenham sido provocados por seus funcionários.
    9. Arcar com todas as despesas relativas a taxas, tributos, impostos, encargos sociais, seguros, despesas com transporte e demais gastos, custos e despesas inerentes ao cumprimento do objeto deste Edital.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   * 1. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
     2. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos prazos e o recebimento das licenças, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
     3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo como os termos do contrato assinado, do instrumento convocatórios e dos seus anexos.
     4. Esclarecer eventuais dúvidas e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou prevista.
     5. Solicitar as correções possíveis ou rejeitar as entregas em desacordo com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Edital
     6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
     7. Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis
2. **DAS FONTES DE RECURSOS**
   * 1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos códigos orçamentários a seguir discriminados:

Unidade – 05.01.03.05

Centro de Responsabilidade: 21.4.01.01.03.01.29

1. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA** 
   * 1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.
2. **PROPOSTA DE PREÇO**
   * 1. A proposta de preço deve ser apresentada conforme definido no edital. Deve constar na proposta de preço o valor total para a execução do objeto deste Termo de Referência.
     2. Nos preços apresentados devem estar inclusos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto deste TR, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, além de seguros, fretes, deslocamentos de pessoal e de bens para Brasília/DF, se houverem, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1. **DO SIGILO E DO DIREITO AUTORAL** 
   * 1. A **CONTRATADA** se obriga a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão de celebração deste Contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados da **CONTRATANTE**, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.
     2. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a “informação confidencial”*,* mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.
     3. Não serão consideradas “informações Confidenciais” as informações que:

a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;

b) encontravam-se na posse legítima da **CONTRATADA**, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;

c) sejam expressamente identificadas pela **CONTRATANTE** como “não confidenciais”;

d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à **CONTRATANTE**.

* + 1. Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** está obrigada a devolver de imediato à **CONTRATANTE** todas as informações recebidas em decorrência do presente Contrato e da prestação do serviço.
    2. O descumprimento da confidencialidade obrigará a **CONTRATADA** à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a **CONTRATANTE** venham eventualmente a despender para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais conseqüências legais e contratuais.
    3. O não exercício pela **CONTRATANTE** de qualquer direito previsto nesta Cláusula de Confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.
    4. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos objeto deste edital pertencerão, exclusivamente, à **CONTRATANTE**.
    5. A **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que a licitante faça jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos neste termo, o que se estende aos produtos que vierem a ser desenvolvidos a partir dos obtidos nesta licitação.
    6. É da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor da **CONTRATANTE**, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos projetos desenvolvidos, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar à **CONTRATANTE.**

1. **CLAUSULAS DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES**
   * 1. Obedecer às normas, procedimentos e Políticas de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, com todos os regulamentos e todas as atualizações correspondentes deste enquadramento, relativas aos países a partir dos quais a CONTRATADA preste os serviços ou hospede aplicativos ou dados.
     2. Preservar a disponibilidade e precisão das informações dos processos suportados e proteger as informações confidenciais e proprietárias, bem como os direitos de propriedade intelectual da CONTRATANTE.
     3. Assegurar que o acordo de confidencialidade e as obrigações deste CONTRATO sejam atendidos por seus diretores, funcionários, representantes, agentes, e quaisquer outros subcontratados que irão executar tarefas descritas neste CONTRATO, antes da CONTRATADA direcioná-los à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
     4. As alterações relativas aos aplicativos, arquitetura, procedimentos operacionais, procedimentos de segurança e sua respectiva avaliação de riscos, deverão ser comunicadas antecipadamente.
     5. A CONTRATANTE poderá verificar e controlar a qualquer tempo que os produtos fornecidos e/ou serviços prestados pela CONTRATADA estejam em conformidade com o CONTRATO. A CONTRATADA deverá oferecer a sua máxima cooperação, para permitir que a CONTRATANTE realize a verificação de conformidade dos produtos fornecidos e/ou serviços prestados.
     6. Para o escopo do Serviço definido neste documento, para todos os efeitos, incluindo todas as considerações de segurança de TI, o Fornecedor será o responsável final perante a CONTRATANTE. Sob nenhuma circunstância, a CONTRATANTE assumirá ou aceitará o compartilhamento de responsabilidade entre o Fornecedor e qualquer outra terceira parte, incluindo parceiros de negócios e subcontratados do Fornecedor.
     7. A CONTRATADA deverá assegurar que todas as atividades do serviço mantenham adequadamente os registros de negócios apropriados, de acordo com as melhores práticas da indústria e em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, e assegurar também que os documentos estejam protegidos contra acesso ou uso indevidos, perda, alteração, ou destruição. A CONTRATADA deverá realizar revisões regulares para detectar potenciais problemas de segurança. A CONTRATADA poderá ser obrigada a revelar as configurações, o processo de revisão, e os resultados.
     8. Responsabilizar-se única e exclusivamente por todas as medidas de segurança para garantir a proteção de seus sistemas e redes internas, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
     9. Juntamente com a definição de requisitos de negócios para novos sistemas ou serviços de informação, ou melhorias em sistemas ou serviços de informação existentes, a CONTRATADA deverá assegurar que a avaliação de segurança seja realizada e que controles de segurança apropriado sejam identificados e incorporados aos requisitos. A avaliação e os controles de segurança a serem incluídos deverão ser analisados e aprovados pela CONTRATANTE.
     10. A CONTRATADA não deverá estabelecer qualquer tipo de link de comunicação de dados entre as suas redes e sistemas e os da CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a atividades de supervisão, intervenção remota, e qualquer tipo de transferência de dados, por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a links diretos permanentes, Internet, VPN [rede privada virtual], ou dial-up [acesso por linha discada], sem a aprovação da CONTRATANTE.
     11. A CONTRATADA deverá garantir que o ambiente de Tecnologia da Informação, em seu lado, assegure a integridade, disponibilidade e confidencialidade do patrimônio de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, incluindo dados, informações e direitos de propriedade intelectual.
     12. Todas as conexões com a CONTRATADA deverão ser criptografadas e serão estabelecidas somente através de firewalls da CONTRATANTE. Somente serão permitidos hosts e protocolos previamente autorizados.
     13. Cada PARTE será responsável única pela seleção, implementação, e manutenção de procedimentos e políticas de segurança que sejam suficientes para garantir que: (i) o uso da conexão de rede por tal parte (e o uso do patrimônio de informações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA) seja seguro e utilizado somente para fins autorizados, e (ii) os registros e dados de negócios de tal parte estejam protegidos contra acesso ou uso indevidos, alteração, perda, ou destruição.
     14. Somente usuários autorizados pela CONTRATANTE poderão acessar as informações e dados contidos na infra-estrutura da CONTRATANTE ou na infra-estrutura de terceiros contratados ou utilizados pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá deter o poder de decisão final, a respeito de quem estará autorizado a acessar os dados e informações, incluindo o próprio pessoal da CONTRATANTE, o pessoal da CONTRATADA, todo o pessoal subcontratado, e qualquer outra terceira parte. Todos os acessos deverão atender às Normas e políticas de tecnologia da informação da CONTRATANTE.
     15. Serão concedidas somente autorizações de acessos individuais (login e senha). Contas genéricas ou compartilhadas são absolutamente proibidas.
     16. Dados ou informações sobre a CONTRATANTE, ou contidos na infraestrutura da CONTRATANTE, quer possuídos, ou cedidos, ou hospedados nas instalações de uma terceira parte, ou na infraestrutura de um Fornecedor de Serviços de Aplicativos, não deverão ser divulgadas a quaisquer terceiras partes, sem a prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE.
     17. A CONTRATADA deverá rever a qualquer tempo o acesso de seus empregados ao patrimônio de informações da CONTRATANTE, e prontamente corrigir qualquer discrepância em potencial. Mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá revelar os resultados da última análise de acessos, bem como as respectivas ações corretivas.
     18. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as regras de segurança estabelecidas em conformidade com a legislação aplicável, bem como as regras de acesso.
     19. A CONTRATADA deverá prover a CONTRATANTE uma lista com os nomes e funções dos funcionários que terão acesso aos Locais da CONTRATANTE. Pessoas incluídas na lista acima referida deverão apresentar-se na recepção do Local da CONTRATANTE, onde receberão um cartão de visitante ou crachá, que deverão portar de forma visível, durante todo o tempo de permanência nas instalações da CONTRATANTE.
     20. Se, por qualquer motivo, uma pessoa não incluída na lista precise acessar o site, ele ou ela deverá ser registrado na recepção, mediante apresentação de sua identificação com foto, ou passaporte. A referida pessoa deverá ser acompanhada por um colaborador da CONTRATANTE, em todos os momentos.
     21. Caso algum membro do pessoal da CONTRATADA, quer previamente autorizado através da lista ou não, necessite acessar áreas sensíveis (tais como salas de servidores, datacenters, armários de rede, etc.), este deverá ser acompanhado por um colaborador da CONTRATANTE, em todos os momentos.
     22. Se a CONTRATADA necessitar acessar os Locais, fora dos horários de trabalho, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA as regras específicas a serem respeitadas.
     23. O uso de qualquer tipo de mídia de armazenamento, com exceção dos discos rígidos internos e fitas de backup, deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE. O uso de mídias de armazenamento removíveis e portáteis, tais como CDs, DVDs, drives USB, Flashdrives, etc., é estritamente proibido.
     24. Nenhuma alteração dos termos deste CONTRATO terá efeito, a menos que seja feita por escrito e assinada por cada uma das PARTES.
     25. Toda e qualquer exceção às disposições definidas pelas presentes cláusulas deverá ser aprovada por escrito pela CONTRATANTE.
     26. O presente Termo é assinado em caráter irrevogável e irretratável, permanecendo em pleno vigor e efeito durante todo o prazo de duração do Contrato.
     27. As auditorias poderão verificar, especialmente mas não limitando, a: (i) desempenho e qualidade dos serviços prestados; (ii) o cumprimento das obrigações deste CONTRATO, inclusive os níveis de serviços dos mesmos; (iii) teste internos e externos para assegurar o cumprimento das obrigações de acordo com a legislação e o CONTRATO firmado entre as PARTES; e (iv) aplicação de testes internos de penetração na infra-estrutura ou aplicativos hospedados.
     28. Independentemente das tarefas contidas diretamente na atividade de serviço de segurança, ou se o serviço incluir atividades de segurança, a CONTRATADA deverá assegurar que todas as atividades do Serviço atendam às Políticas de Segurança da Informação da CONTRATANTE e às normas e diretrizes de segurança e arquitetura, tanto aquelas existentes no momento da assinatura, quanto àquelas que venham a ser lançadas no futuro.
     29. As atividades de segurança deverão proporcionar proteção contra o uso não autorizado, modificação, divulgação ou destruição, acidental ou intencional, para o patrimônio de dados corporativos, oferecendo trilhas de auditoria adequada, e em conformidade com as leis aplicáveis.
     30. O escopo das atividades de segurança deverá incluir (não se limitando a) os seguintes processos: antivírus, patches [correções] e atualizações, criptografia, configuração de novos usuários, redefinições de senhas, e exclusão ou modificação de contas de usuários.
     31. Qualquer mudança na configuração do ambiente de produção deverá obedecer ao procedimento de autorização. Quando a CONTRATADA for responsável pela configuração e/ou gestão de equipamentos, deverá informar a CONTRATANTE a configuração atual, as alterações propostas, o protocolo de testes, e os resultados dos testes. As alterações de configuração só poderão ser aplicadas após a notificação à CONTRATANTE e sua aprovação.
     32. Desativar imediatamente a totalidade ou parte da funcionalidade do serviço, caso seja identificado um problema de segurança.
     33. A CONTRATADA deverá fornecer informações sobre a geração, manutenção e processo de encerramento de contas, para "contas especiais" (de administração, de serviço, de monitoramento e de manutenção), bem como para contas de usuários. Esta informação deverá abranger a criação de contas, informação de contas e senhas para usuários finais, e revogação de contas.
     34. Assim que o serviço prestado termine (vencimento do contrato), a CONTRATADA deverá entregar duas cópias das informações da CONTRATANTE e realizar de forma segura a destruição das informações armazenadas. O acesso deverá ser imediatamente revogado, e a CONTRATADA não será mais autorizado a acessar o patrimônio de informações da CONTRATANTE.
     35. O Fornecedor deverá oferecer regularmente as recomendações necessárias para garantir a compatibilidade com as últimas versões de software, hardware, e software distribuído comercialmente, à medida que tais versões sejam autorizadas no âmbito da CONTRATANTE e executar as atividades recomendadas, tão logo seja possível, após obtida a aprovação da CONTRATANTE.
     36. Gerenciar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço objeto deste CONTRATO.
2. **CONDIÇÕES DE ENTREGA**
   * 1. As licenças que vierem a ser adquirida **SESI-DN e SENAI-DN, IEL Nacional e CNI** deverão ser entregues para administração no SBN Quadra 01, Bloco C, 6º andar, Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, Edifício Roberto Simonsen – CEP 70040-903, Brasília-DF.
3. **CRONOGRAMA DE ENTREGA** 
   * 1. O fornecimento do objeto será de acordo com o Cronograma de Entrega, abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Descrição** | **Prazo em dias** |
| Entrega das Licenças do Checkpoint Open Server | 15 dias, após a assinatura do contrato |

* + Todo o envio dos arquivos deverá ser feito para o seguinte endereço de e-mail: licenciamento@cni.com.br

1. **DO PAGAMENTO**
   * 1. Os pagamentos somente serão devidos após a conclusão do fornecimento das licenças e a emissão do termo de aceitação pelos CONTRATANTES.
     2. O pagamento será feito no 22º dia do mês subsequente ao da emissão do termo de aceitação pelos CONTRATANTES.
     3. A CONTRATADA somente deverá emitir e enviar as Notas Fiscais para o devido pagamento, após a formalização do termo de aceitação, emitido pelos CONTRATANTES.
     4. As notas fiscais devem ser encaminhadas por e-mail, para os CONTRATANTES, que serão informados quando da emissão do termo de aceitação da solução.
2. **GESTÃO DO CONTRATO**
   * 1. Os trabalhos serão acompanhados e supervisionados pela Superintendência de Tecnologia da Informação dos CONTRATANTES. A CONTRATADA deverá manter os CONTRATANTES informados sobre as atividades programadas e realizadas durante todo o período de execução do contrato.
3. **PLANILHA DE PREÇOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Partnumber** | **QTD** | **V.Unit** |
| 1 | CPSG-16C-NGTP | 1 |  |
|  |
|  |
| 2 | CPSG-16C-NGTP-HA | 1 |  |  |
|  |
|  |
| 3 | CPSG-NGSM5 | 1 |  |  |
| 4 | CPCES-CO-PREMIUM | 1 |  |  |
| 5 | Garantia e Atualização do Software para 16 cores - Check Point | 1 |  |  |